

Renda Mínima "Bolsa Escola"

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá seu número de membros e respectivas entidades representativas definidos por decreto municipal.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Secretária para que Publique-se, Registre-se, Cumpra-se Alfredo Chaves, E.S; 03 de maio de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 013/2001

Ementa: Cria e estrutura a Procuradoria Jurídica (PROJUR) na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (E.S) faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.S) aprovou e o chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura

Administrativa da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, a Procuradoria Jurídica (PROJUR), que será composta de 01 (um) Procurador Geral; de 02 (dois) Procuradores Adjuntos; de 01 (um) Auxiliar Administrativo; e 02 (dois) Encarregados de Limpeza, que terá as seguintes atribuições:

I - A Procuradoria do Município de Alfredo Chaves tem como objetivo: a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do município, em qualquer foro ou instâncias, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito; a assessoria às unidades do município em assuntos de natureza jurídica; a preparação de projetos de leis, convênios, decretos e acordos nos quais o município seja parte; a cobrança de dívida ativa judicial; o exercício das atividades concernentes ao sistema de assessoria jurídica e a emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas e outras atividades correlatas.

Art. 2º - Compete a Procuradoria:

I - elaborar e redigir minutas de portaria, decretos, projetos de lei, regulamentos e outros documentos de natureza jurídica;

II - controlar os requerimentos, indicações e pedidos de informações encaminhadas pelo Legislativo Municipal;

III - exercer o controle de projetos de lei, analisando-os e providenciando seu encaminhamento à Câmara Municipal;

IV - controlar prazos legais, requerimentos, convocações e projetos de lei enviados pelo Legislativo.

V - controlar prazos de apreciação, por

parte da Câmara Municipal, de projetos de regime de urgência e de apreciação de vetos ao Prefeito Municipal a projetos de lei e demais obrigações do legislativo para com o executivo;

VI - dar forma final a decretos e projetos de lei;

VII - executar atividades de relação formal da Prefeitura com a Câmara Municipal, em conjunto com o gabinete do prefeito;

VIII - representar e defender o município em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, ou por qualquer forma interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos, não podendo, porém, pro por ações, transigir, confessar, desistir, ou fazer composições, sem a expressa autorização do prefeito;

IX - promover a expropriação amigável ou judicial dos bens declarados de utilidade pública ou de interesse social;

X - elaborar informações em processos de mandatos de segurança;

XI - assessorar o prefeito municipal no estudo, interpretação e solução de questões jurídicas;

XII - acompanhar a edição de toda a legislação e jurisprudência de interesse do município;

XIII - promover pronunciamento por meio de informações e pareceres escritos sobre processos de questões que lhe forem submetidas pelo prefeito ou pelos secretários municipais;

XIV - controlar a contagem e vencimentos dos prazos judiciais;

XV - elaborar relatório anual das atividades da procuradoria e encaminhá-las ao prefeito;

XVI - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do executivo municipal;

Art 3º - Os membros da procuradoria serão de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal.

Art 4º - Ao procurador geral, será assegurado o vencimento idêntico aos demais secretários municipais.

I - fica assegurado aos Procuradores Adjuntos o vencimento equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do que couber ao Procurador Geral.

II - fica assegurado ao Auxiliar Administrativo o vencimento equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do que couber ao Procurador Adjunto; e ao Encarregado de Limpeza o vencimento equivalente a 70% (setenta por cento) do que couber ao Auxiliar Administrativo.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 04 de maio de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 014/2001

Ementa: Autoriza a abertura de crédito Especial.

O prefeito do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara do Município de Alfredo Chaves aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial para atender as despesas